



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 343 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 15 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 393/2023
Data: 15/09/2023 - Horário: 14:49
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2054365-04.2022.8.26.0000”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Tratava-se de norma municipal que concedia vantagem pecuniária aos servidores municipais do quadro de pessoal de nosso município que não tiverem nenhuma falta ao serviço público, exceto em alguns casos. Nesse caso em específico, estamos tratando dos fatos narrados através da representação nº 43.0277.0000137/2021-1 encaminhada pela 2ª Promotora de Justiça de Guariba para o DD. Procurado Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Mário Luiz Sarrubo.

Com as informações colhidas, a 2ª Promotora de Justiça concluiu pelo envio do expediente à Procuradoria Geral, conforme mencionado acima, pois concluiu que a legislação municipal *“está eivada de vício insanável e deve ser extirpada do ordenamento jurídico.”* Após o ajuizamento da ação pela Procuradoria Geral do Estado, no intuito de ser considerada inconstitucional referida norma, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acolheu os argumentos e julgou procedente a ação, decretando a inconstitucionalidade da lei complementar nº 166/2008, bem como o decreto regulamentador.

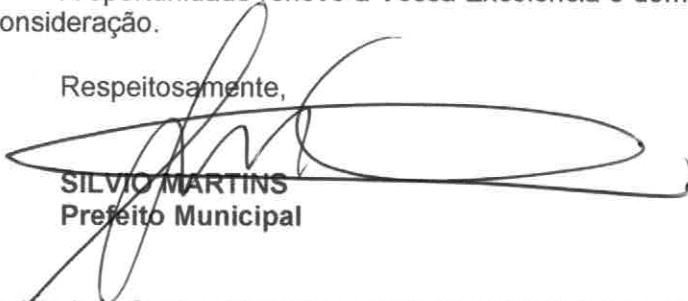
Vale ressaltar que esta lei estava trazendo benefícios aos servidores municipais, bem como a Administração, pois muitas faltas ao trabalho foram diminuídas consideravelmente, não afetando a prestação do serviço público à população.

Infelizmente esta é a realidade de nossa cidade, onde tudo tem que ser levado ao Judiciário para análise, através de constantes denúncias. Também referido projeto está sendo enviado a esta Casa diante das providências solicitadas pelo Ministério Público para revogação expressa da lei.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Ofício nº. 258/2023 / 2ªPJG - jsj
PPIC autos nº 42.0277.0000257/2023-3
SEI nº 29.0001.0022023.2023-79

(Usar estas referências na resposta)

Guariba, 14 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, para fins de instrução dos autos em epígrafe, que versa acerca da ocupação irregular das funções de Diretor, Vice-Diretor de escolas e Supervisor Pedagógico, solicito que, não obstante a resposta juntada pela Prefeitura de Pradópolis na ADI nº 2095539-56.2023.8.26.0000, esclareça o ofício nº 205/2023 – Gabinete do Prefeito, considerando justamente o ajuizamento da referida ADI. Prazo para resposta: **30 (trinta) dias**.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

MILENA APARECIDA CARLI

2ª Promotora de Justiça



Ao Exmo. Sr.
SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal
Pradópolis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 /2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 166, DE 27 DE JUNHO DE 2008, EM RAZÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DECRETADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOS AUTOS DO PROCESSO – ADIN Nº 2054365-04.2022.8.26.0000

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

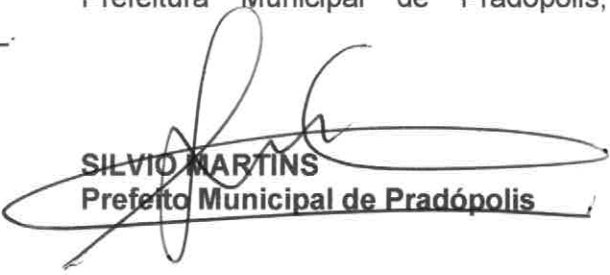
FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 166, de 27 de junho de 2008, que “Cria o abono de assiduidade aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências”, em razão da inconstitucionalidade da norma decretada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo – ADIN nº 2054365-04.2022.8.26.0000.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de 20 _____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis